

8Extração e Tratamento de Produtos Minerais
8.1Ano do relatório;
8.2Nome do produto extraído;
8.3Quantidade explorada do produto durante o ano;
8.4Unidade de medida;
8.5Tamanho da área (em hectare) onde ocorre a exploração /
extração do produto;
8.6Número do decreto;
8.7Data do decreto;
8.8Ano de início da exploração da área;
8.9Ano de término da exploração da área;
8.10Entidade que aprovou o Projeto de Recuperação Ambiental - PRA;
8.11Data da aprovação do Projeto de Recuperação Ambiental.
9Fabricante de Produtos que utilizam Matéria Prima de Origem Florestal
9.1Ano do relatório;
9.2Nome do produto;
9.3Quantidade total recebida do produto durante o ano;
9.4Quantidade total comercializada do produto durante o ano;
9.5Quantidade processada do produto durante o ano;
9.6Quantidade do produto em estoque no final do ano (31 de dezembro);
9.7Capacidade de processamento para este produto;
9.8Unidade de medida utilizada em todos os campos de quantidade;
9.9Número de Autorizações de Transporte de Produto Florestal / Registros Especial Temporário - ATPF / RET - recebidos durante o ano ao qual o relatório se refere;
9.10Número de ATPF / RET utilizados durante o ano ao qual o relatório se refere;
9.11Quantidade transportada do produto durante o ano ao qual o relatório se refere.
10Importador de Pilhas e Baterias
10.1Ano do relatório;
10.2Tipo de pilha ou bateria importada;
10.3Quantidade de pilhas ou baterias importadas;
10.4Unidade de medida.
11Importador de Pneumáticos
11.1Ano do relatório;
11.2Tipo de pneu importado;
11.3Tipo de armazenamento utilizado;
11.4Quantidade total importada durante o ano (em unidades);
11.5Quantidade total importada durante o ano (em toneladas);
11.6Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto).
12Indústria Beneficiadora de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos
12.1Ano do relatório;
12.2Nome do animal;
12.3Quantidade de animais abatidos durante o ano;
12.4Quantidade de animais comercializados durante o ano;
12.5Quantidade de animais estocados durante o ano;
12.6Unidade de medida.
13Licenças Ambientais
13.1Ano do relatório;
13.2Número da licença;
13.3Expedidor, o órgão que concedeu a licença;
13.4Data de Emissão;
13.5Data de Validade.
14Matéria Prima / Insumos Utilizados na Produção
14.1Ano do relatório;
14.2Insumo ou da Matéria Prima utilizada na Produção;
14.3Quantidade utilizada da matéria prima durante o ano;
14.4Unidade de medida;
14.5Tipo de armazenamento da matéria prima ou insumo;
14.6Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto);
14.7Procedência (de que lugar vem o produto);
14.8Tratado Internacional.
15Pescador Profissional
15.1Ano do relatório;
15.2Nome do Produto;
15.3Quantidade Pescada;
15.4Unidade de Medida;
15.5Forma de Comercialização;
15.6Estado de Atuação.
16Potencial Poluidor - Emissões Gasosas
16.1Emissões Difusas
16.1.1Pilhas de Estocagem:
16.1.1.1Ano do relatório;
16.1.1.2Número de pilhas de estocagem;
16.1.1.3Tipo de material estocado;
16.1.1.4Média anual da quantidade de material estocado (em toneladas);
16.1.1.5Porcentagem de sedimentos finos menores que 0,05mm;
16.1.1.6Umidade média do material;
16.1.1.7Tempo médio estocado.
16.1.2Plantação / Vegetação Nativa:
16.1.2.1Ano do relatório;
16.1.2.2Área ocupada por instalações;
16.1.2.3Tipo de Plantação / Reflorestamento;
16.1.2.4Área utilizada em Plantações;
16.1.2.5Número de queimadas no ano referentes à plantação;

16.1.2.6Tipo de vegetação nativa;
16.1.2.7Área ocupada por vegetação nativa;
16.1.2.8Número de queimadas no ano referentes à vegetação nativa.
16.1.3Vias Despavimentadas:
16.1.3.1Ano do relatório;
16.1.3.2Tamanho das vias não pavimentadas no empreendimento;
16.1.3.3Granulometria média do sedimento;
16.1.3.4Frequência de Irrigação por dia;
16.1.3.5Número de dias em que houve irrigação no ano;
16.1.3.6Quantidade de Tráfego de diferentes tipos de veículos;
16.1.3.7Frequência de Tráfego de diferentes tipos de veículos.
16.1.4Áreas Descobertas:
16.1.4.1Ano do relatório;
16.1.4.2Tamanho das áreas descobertas, com solo ou rocha expostos;
16.1.4.3Porcentagem de sedimentos finos menores que 0,05mm;
16.1.4.4Umidade média do solo exposto;
16.1.4.5Tempo em que o solo ou rocha ficou descoberto durante o ano.
16.2Emissões Gasosas
16.2.1Fonte Energética (diferentes campos selecionados com tipo de fonte):
16.2.1.1Ano do relatório;
16.2.1.2Tipo de fonte energética;
16.2.1.3Teor de enxofre;
16.2.1.4Teor de nitrogênio;
16.2.1.5Teor de cinzas;
16.2.1.6Porcentagem autogerada;
16.2.1.7Porcentagem obtida da rede pública;
16.2.1.8Quantidade consumida;
16.2.1.9Unidade de medida.
16.2.2Unidade Poluidora:
16.2.2.1Ano do relatório;
16.2.2.2Tipo de fonte poluidora;
16.2.2.3Tipo de equipamento utilizado para controle;
16.2.2.4Capacidade nominal;
16.2.2.5Tempo de funcionamento diário;
16.2.2.6Altitude da chaminé;
16.2.2.7Altura da chaminé;
16.2.2.8Diâmetro interno da chaminé;
16.2.2.9Temperatura dos gases;
16.2.2.10Vazão dos gases;
16.2.2.11Latitude e longitude da chaminé;
17Produtos Reciclados
17.1Ano do relatório;
17.2Tipo de resíduo;
17.3Método de reciclagem;
17.4Quantidade reciclada no ano ao qual se refere o relatório
17.5Unidade de medida;
17.6Empresa de origem do resíduo.
18Produtos e Subprodutos Industriais
18.1Ano do relatório;
18.2Código e o Nome do produto fabricado;
18.3Quantidade anual fabricada
18.4Unidade de medida de todos os campos de quantidade;
18.5Capacidade instalada de produção;
18.6Tratado internacional.
19Resíduos Sólidos
19.1Ano do relatório;
19.2Tipo de resíduo gerado;
19.3Quantidade do resíduo gerado durante o ano;
19.4Eficiência de monitoramento conforme laudo técnico;
19.5Destinação dada ao resíduo;
19.6Empresa que faz tratamento, reprocessamento ou reciclagem do resíduo;
19.7Tipo de tratamento utilizado;
19.8Tipo de monitoramento realizado;
19.9Tipo de estocagem;
19.10Local de estocagem do resíduo;
19.11Latitude e Longitude.
20Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis
20.1Ano do relatório;
20.2Nome do produto transportado;
20.3Quantidade transportada;
20.4Unidade de medida;
20.5Tipo de transporte utilizado;
20.6Tipo de armazenamento utilizado;
20.7Plano de Emergência;
20.8Local de origem de produção do produto;
20.9Local de destino para onde está sendo enviado o produto

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar relatório sobre as determinações do Acórdão 601/2004, do Tribunal de Contas da União, acerca do acompanhamento da aplicação dos recursos obtidos com a doação de mogno para a FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - um representante de cada uma das seguintes unidades do

IBAMA:

- Diretoria de Proteção Ambiental;
- Diretoria de Gestão Estratégica;
- Diretoria de Florestas;
- Diretoria de Desenvolvimento Sócioambiental;
- Diretoria de Administração e Finanças.
- Procuradoria-Geral ; e
- Auditoria;

§ 1º Os trabalhos do GT serão coordenados pelo representante da Diretoria de Gestão Estratégica - DIGET.

§ 2º Os dirigentes das unidades citadas nesta Portaria deverão indicar ao Coordenador do GT os nomes de seus representantes, via memorando.

Art. 3º O GT terá prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal e o Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994, que regulamentou os arts. 15, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771/65;

Considerando que o aproveitamento de indivíduos mortos ou desvitalizados de *Bertholletia excelsa* (castanheira) foi permitido somente até o ano de 2000 conforme art. 22 do Decreto 1282/94 ;

Considerando que a Portaria 56-N, de 11 de setembro de 2000, altera os parâmetros técnicos para o cumprimento da reposição florestal estabelecidos pela Instrução Normativa 01/96-MMA e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF no Processo Ibama nº 02047.000594/2005-61, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria n.º 56-N, de 11 de setembro de 2000.

Art. 2º Fixar o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que a Gerência Executiva II do IBAMA, em Marabá, com o apoio da Diretoria de Florestas - DIREF, promova a avaliação do cumprimento da reposição florestal com base nos aproveitamentos de castanheira morta ou desvitalizada.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria nº 159 de 23 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.006788/2002-53, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 159, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O Conselho Consultivo do PARNA Jericoacoara tem a seguinte composição:

- um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- dois representantes da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, sendo um titular e um suplente;
- dois representantes da Prefeitura Municipal de Cruz, sendo um titular e um suplente;
- dois representantes da Prefeitura Municipal de Camocim, sendo um titular e um suplente;
- dois representantes do Ministério Público do Estado do Ceará, sendo um titular e um suplente;
- dois representantes da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, sendo um titular e um suplente;
- dois representantes da Câmara Municipal de Cruz, sendo um titular e um suplente;
- dois representantes do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, sendo um titular e suplente;
- dois representantes da Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente - SOMA, sendo um titular e um suplente;